

Lei Nº 2.939 de 23 de setembro de 2021.

**“FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,**  
faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, eu aprovei e sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Cajazeiras.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

**Art. 2º** - São Diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia;

I – Atendimento multidisciplinar

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para a pessoa com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – A disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações através e realização de palestras, debates, aulas e seminários;

IV – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com Fibromialgia e aos seus familiares;

V – O estímulo à inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho;

VI – O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil.

**Parágrafo Único** – Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - As empresas públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas no município de Cajazeiras ficam obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único** – As empresas comerciais que recebem pagamentos de conta e banco deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas já destinadas as pessoas com deficiência e idosos.

**Art. 4º** - Será permitido as pessoa com Fibromialgia estacionar em vagas ja destinadas a pesoa com deficiência.

**Parágrafo Único** – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido pelo Poder Executivo, por meio de comprovação médica.

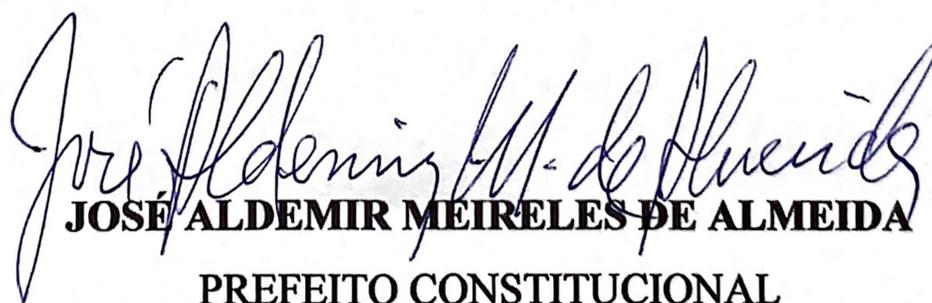
**Art. 5º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Cajazeiras, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio.

**Art. 6º** - A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cajazeiras.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cajazeiras - PB, em 23 de setembro de 2021.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL